

Prefeitura Municipal de Tabapuã

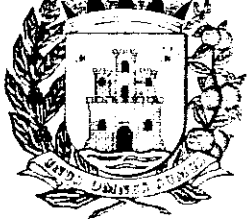
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.252, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1.990.-

"Dispõe sôbre criação do Fundo Municipal de Assistência e Previdência Social".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, / WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO, Prefeito do Município de Tabapuã, / Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições / que me são conferidas por Lei, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Fica criado junto ao Departamento de Administração da / Prefeitura Municipal, através do Setor de Pessoal, o / Fundo Municipal de Assistência e Previdência Social.-
- Artigo 2º** - São objetivos do Fundo Municipal de Assistência e Previd^{ên}cia Social (FMAPS), dar assistência aos funcionários ativos, inativos e respectivos dependentes e pensionistas, visando principalmente a:
- I - assegurar aos seus beneficiários os serviços que visam / a proteção de sua saúde e concorram para o seu bem es- / tar;
 - II - garantir os meios indispensáveis de manutenção na inati- / vidade com a outorga de aposentadoria;
 - III - assegurar pensão por morte aos dependentes do servidor / falecido.-
- Artigo 3º** - O Fundo será dirigido por um Conselho Deliberativo.-
- Artigo 4º** - São atribuições do Conselho Deliberativo:
- I - fazer um levantamento e inscrever obrigatòriamente no / Fundo, todos os funcionários públicos municipais e seus dependentes;
 - II - gerir os recursos financeiros provenientes da contribui- / ção dos segurados, da Prefeitura, da Câmara, de dota- / ções e legados e rendas auferidas na aplicação dos re- / cursos disponíveis.-
- Artigo 5º** - O Conselho Deliberativo será composto de 7 (sete) mem- / bros e presidido por um dos representantes dos funcioná- / rios em atividade.-
- Parágrafo Único** - Comporão o Conselho três representantes dos fun- / cionários em atividade, um representante dos aposenta- / dos, dois representantes da Prefeitura Municipal indica- / dos pelo Prefeito e um representante da Câmara, indica- / do pelo Presidente da Câmara.-
- Artigo 6º** - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, renovável na forma e condições estabelecidas no Regulamento do Fundo Municipal de Assistência e Previd^{ên}cia Social.-
- Artigo 7º** - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será / exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao município.-
- Artigo 8º** - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar to- / das as medidas administrativas, financeiras e orçamentá- / rias para gestão do Funto.-



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.252/90.-

Fl. 02.-

Parágrafo Único - A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e pelo Tesoureiro da Prefeitura Municipal.-

Artigo 9º - A receita do Fundo Municipal de Assistência e Previdência Social constituir-se-á por:

- I - uma contribuição de seus segurados fixada em 8% sobre a remuneração ou proventos mensais;
- II - uma contribuição da Prefeitura correspondente a 20% sobre o montante da folha de pagamento mensal de seus funcionários;
- III - uma contribuição da Câmara correspondente a 20% sobre o montante da folha de pagamento mensal de seus funcionários;
- IV - doações e legados;
- V - rendas auferidas na aplicação dos recursos disponíveis do Fundo.-

Artigo 10 - Da receita auferida mensalmente o Fundo deverá destinar no mínimo 40% para a constituição de um fundo de reserva para garantia dos pagamentos dos benefícios de aposentadoria e pensão previstos nos incisos II e III do / artigo 2º.-

§ 1º - A importância correspondente ao percentual previsto no "caput" deverá ser aplicada, em estabelecimento bancário oficial, em caderneta de poupança ou em outro investimento correspondente, garantido pelo Governo Federal.-

§ 2º - O saque de parcela da aplicação de que trata o parágrafo anterior só poderá se verificar para efetuar pagamento dos benefícios especificados no "caput".-

Artigo 11 - O percentual restante da receita se destinará ao custeio dos demais benefícios previstos nesta lei e às despesas de manutenção do Fundo, devendo os saldos eventualmente existentes serem aplicados na forma do que dispõe o parágrafo primeiro do artigo anterior.-

Artigo 12 - A Prefeitura e a Câmara Municipal deverão descontar mensalmente das folhas de pagamento dos segurados do Fundo, as contribuições previstas no inciso I do artigo 9º, e depositá-las em conta especificada pelo Fundo, na mesma data em que ocorrer o pagamento dos respectivos funcionários, ativos e inativos.-

Artigo 13 - As contribuições de que tratam os incisos II e III do / artigo 9º, deverão ser encaminhadas mensalmente ao Fundo, na data prevista no artigo anterior.-

Artigo 14 - Fica o Fundo Municipal de Assistência e Previdência Social autorizado a firmar convênio com a UNIMED de Catanduva - Cooperativa de Trabalho Médico, segundo os padrões usuais adotados, visando a assistência médica de natureza clínica e cirúrgica, através de médicos, hospitais e serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento, aos funcionários públicos do município e aos seus respectivos dependentes.-



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.252/90.-

Fl. 03.-


Artigo 15 - Para os efeitos do convênio referido no artigo anterior, enquadram-se também o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Vereadores.-

Parágrafo Único - O enquadramento dos segurados referidos neste artigo é opcional.-


Artigo 16 - O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, deverá/ baixar decreto regulamentando a presente lei.-

Artigo 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 12 dias do mês de dezembro de 1.990.-

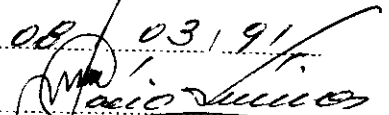

WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.-


ALCIR DO VALLE PEREIRA
Secretário Administrativo

P M T - A PRESENTE CÓPIA É REPRODUÇÃO
FIEL DO ORIGINAL.

EM 08/03/91


Mário Firmino da S. Junior
Diretor de Serviços Gerais